

LEI Nº 1.477

PROCESSO Nº 572-AE

Lei n.º 1.477, de 12. outubro. 1977

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretária de Relações do Trabalho para fins de instalação do Posto de Atendimento daquela Pasta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, visando a instalação do Posto de Atendimento de que trata o Decreto 6.632. de 20 de agosto de 1.975.

Artigo 2.º—Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do convênio, inclusive colocar à disposição, por prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, um imóvel, através de locação, situado em local apropriado para instalação e funcionamento do referido Posto de Atendimento.

Artigo 3.º—Para atender às despesas do artigo anterior, neste exercício, fica aberto no Departamento da Fazenda da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.00 (Dez mil cruzeiros), e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão—Departamento de Administração
Unidade Orçamentária—Diretoria

§ único—Para os exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias em orçamento a fim de dar atendimento ao que estabelece o artigo 2.º desta Lei.

Artigo 4.º—O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o produto de anulação parcial de dotação orçamentária:

Órgão:—Departamento de Educação
Unidade Orçamentária—Diretoria

Artigo 5.º—As demais despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria conveniente.

Artigo 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos doze dias do mes de outubro de 1977

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais

n.º XI

Sérgio Altino M. Ribeiro

Resp. p/ Depto. de Administração